PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Rua 01 nº 275 – Centro - Fone (19) 3576-9000
CEP 13537-000 – www.ipeuna.sp.gov.br
e-mail: gabinete@ipeuna.sp.gov.br

MUNICÍPIO DE IPEÚNA-SP
Capital da Agricultura Natural

LEI Nº. 1.740, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IPEÚNA, PARA O EXERCÍCIO DE 2025.

Diego Heron Pinheiro, Prefeito do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação vigente, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, para o exercício financeiro de 2025, Estima a Receita e Fixa a Despesa em R$.60.000.000,00 (Sessenta milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas, outras receitas correntes e de capital, transferências e convênios do Estado e União na forma da Legislação em vigor, e das especificações constantes no anexo n.º 02, da Lei n.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES		**64.113.000,00**
Receita Tributária	10.606.000,00	
Receita Patrimonial	1.066.000,00	
Receita de Serviços	4.830.000,00	
Transferências Correntes	47.499.000,00	
Outras Receitas Correntes	.112.000,00	
(-) Dedução FUNDEB		**(6.713.000,00)**
RECEITAS DE CAPITAL		**2.600.000,00**
Transferências de Capital	2.600.000,00	
TOTAL DA RECEITA		**60.000.000,00**

Art. 3º - A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros de Programas de Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.000.000,00
04 – Administração	6.397.000,00
08 – Assistência Social	4.110.000,00
10 – Saúde	17.720.000,00
12 – Educação	17.020.000,00
13 – Cultura	661.000,00
15 – Urbanismo	2.776.000,00
17 – Saneamento	4.011.000,00
20 – Agricultura	1.331.000,00
23 – Comércio e Serviços	1.874.000.00
27 – Desporto e Lazer	1.386.000,00
28 – Encargos Especiais	668.000,00

2

99 – Reserva de Contingência 46.000,00
TOTAL DA DESPESA 60.000.000,00

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes 55.995.000,00
Despesas de Capital 3.959.0000,00
Reserva de Contingência 46.000,00
TOTAL DA DESPESA 60.000.000,00

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – Câmara Municipal 2.000.000,00

02 – PODER EXECUTIVO

02.01 – Administração 8.985.000,00
02.02 – Educação 9.925.000,00
02.03 – FUNDEB 7.095.000,00
02.04 – Obras e Serviços 8.118.000,00
02.05 – Saúde 17.720.000,00
02.06 – Secretaria Municipal de Assistência Social 2.372.000,00
02.07 – Fundo de Assistência Social.....1.519.000,00
02.08 – Fundo Social de Solidariedade.....209.000,00
02.09 – Fundo Municipal do Idoso.....5.000,00
02.10 – Fundo Municipal dos Direitos Criança e Adolescente.....5.000,00
02.11 – Cultura.....661.000,00
02.12 – Esporte e lazer.....1.386.000,00
TOTAL DA DESPESA 60.000.000,00

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita efetivamente arrecadada no exercício, nos termos da legislação vigente;

IV – Remanejar recursos, dentro de uma mesma ação governamental, de uma categoria econômica para outra, nos termos do inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos;

VI – Firmar convênios, por autorização de Lei específica, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas nas áreas de interesse do Município.

VII- Abrir créditos adicionais suplementares à conta de recursos vinculados de conformidade com o comportamento da Receita arrecadada, sem onerar o limite previsto no inciso III.

VIII - Criar novas Categorias Econômicas dentro de uma ação governamental já existente, com remanejamento de recurso de outra categoria econômica vinculada à ação governamental.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III, os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal, inativos e pensionistas, dívida pública, convênios e débitos constantes de precatórios judiciais.

Art. 5º - Ficam incluídos, excluídos ou alterados Programas, Ações e Valores do PPA aprovado pela Lei nº 1545 de 20 de setembro de 2021 e Lei nº 1727, de 15 de agosto de 2024 das Diretrizes Orçamentárias, bem como os Anexos de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais para o exercício de 2025, de conformidade com esta Lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

IPEÚNA, 01 DE NOVEMBRO DE 2024.

DIEGO HERON PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna.
ANDREA ALVES GOMES SILVA
Secretária.